



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA INSCRIÇÃO DAS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, em decorrência do Decreto Municipal nº 17/2024 (RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022) e do Decreto Municipal nº 28/2024 (DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NÍVEL II NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 1 DE MAIO DE 2024, NO QUE PERTINE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS), o prazo final para Inscrição das Dívidas Ativas dos tributos referentes ao exercício de 2024, conforme dispõe o §3º do artigo 124 da Lei Complementar nº 01/2019, para o dia 16 de março de 2025.

Art 2º A presente prorrogação não implica em prejuízos ao Erário e tampouco ao contribuinte, podendo os referidos tributos serem inscritos normalmente até o prazo fixado no art 1º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 072/2024, que “*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA INSCRIÇÃO DAS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS.*”

O §3º do artigo 124 da Lei Complementar nº 01/2019 (Código Tributário Municipal) assim estabelece quanto ao prazo para inscrição dos créditos tributários vencidos em dívida ativa:

Art. 124. Constitui Dívida Ativa os créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na Secretaria Municipal da Fazenda, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

[...]

§ 3º A inscrição far-se-á, obrigatoriamente até 31 de dezembro do exercício vigente em que o crédito é devido, sem prejuízo dos acréscimos legais.

Ocorre que, em decorrência da Situação de Emergência Nível II declarada através do Decreto Municipal nº 17/2024, o Poder Executivo Municipal adotou uma série de medidas de natureza tributária, com vistas a minimizar os impactos do sinistro aos contribuintes.

Dentre elas, foi editado o Decreto Municipal nº 28/2024, que prorrogou o vencimento da parcela dos créditos tributários decorrentes de ISSQN, IPTU, TCL e demais tributos municipais, de modo que o vencimento final das parcelas está fixado para fevereiro e março de 2025.

Considerando que em decorrência de tal prorrogação, os créditos tributários não estarão vencidos no prazo fixado pelo §3º do artigo 124 do Código Tributário Municipal, qual seja, até 31 de dezembro do presente exercício, resta impossibilitada a inscrição dos mesmos em dívida ativa.

Deste modo, através do presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal busca prorrogar, de maneira excepcional para os créditos tributários objeto do Decreto Municipal nº 28/2024, a inscrição em dívida ativa dos vencidos para o dia 16 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Oportuno salientar que a presente prorrogação não implica em prejuízos ao Erário e tampouco ao contribuinte, podendo os referidos tributos serem inscritos normalmente até o prazo anteriormente citado.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos – RS, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal